



**LEI Nº 1.840, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui o Projeto Esporte Solidário no âmbito do Município de Itaguara/MG.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itaguara/MG, o Projeto Esporte Solidário, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, promovendo e consolidando o projeto de esporte existente no município como direito social das crianças e adolescentes, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

**Art. 2º** São diretrizes do Projeto Esporte Solidário:

- I – assegurar às crianças e adolescentes a efetivação do direito às atividades esportivas em geral, de acordo com o art. 4º e 71 da Lei Federal nº 8.069/1990, além de cumprir com a Lei Municipal nº 1.593 de 04 de dezembro de 2015 – Política Municipal de Incentivo ao Esporte;
- II - fomento à prática do esporte entre crianças e adolescentes, de 04 (quatro) até 15 (quinze) anos, matriculados e frequentes em escolas públicas ou privadas;
- III - manter a prática esportiva associada à saúde, educação e inclusão social como política pública permanente.
- IV - apoio à realização de palestras, clínicas, capacitações e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
- V - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte por meio dos centros de treinamentos das modalidades esportivas compatíveis com os locais aparelhados à sua prática no âmbito do município;
- VI - trabalhar as atividades esportivas com cooperação técnica de todas secretarias municipais.

9



**Art. 3º** São objetivos do Projeto Esporte Solidário:

- I – desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- II – incentivo à vida saudável e à prática habitual do esporte;
- III – redução na evasão escolar e aumento no rendimento escolar;
- IV – distanciamento da criminalidade e do consumo de substâncias proibidas e prejudiciais;
- V - inclusão social.

**Art. 4º** É necessário para o cadastramento dos interessados em participar do Projeto Esporte Solidário no Município os seguintes requisitos:

- I – preencher e assinar o formulário de inscrição;
- II - idade mínima de 04 (quatro) anos e máxima de 15 (quinze) anos;
- III -comprovante de matrícula e frequência escolar;
- IV - residir no Município, devendo apresentar comprovante de endereço atualizado;
- V – cópia do documento de identidade e/ou certidão de nascimento;
- VI - declaração expressa dos pais ou responsável legal do menor autorizando a prática de atividade esportiva;
- VII - declaração expressa dos pais ou responsável legal autorizando o menor a ser submetido a avaliação médica;
- VIII - declaração expressa dos pais ou responsável legal autorizando as imagens do aluno nos canais oficiais de comunicação do Município.

**Art. 5º** O projeto Esporte Solidário deve ter obrigatoriamente na equipe técnica pelo menos um profissional com formação no curso de Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe para acompanhar e coordenar o andamento das atividades esportivas.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Esportes poderá instituir um Regulamento do Projeto Esporte Solidário para tratar sobre as normativas internas necessárias para execução e efetividade do Projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA**  
Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro  
• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232  
[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [procuradoriaitaguara@gmail.com](mailto:procuradoriaitaguara@gmail.com)

**Art. 7º** Fica autorizado a interação, cooperação e integração de outras Secretarias Municipais para dar efetividade à presente Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 20 de dezembro de 2023.

  
**GERALDO DONIZETE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo)